



MUNICÍPIO DE TUPANDI

Fones: (51) 3635-8222 - 3635-8040 - 3635-8030
Av. Salvador, 1919 - CEP: 95775-000 - TUPANDI-RS



MENSAGEM


Encaminhamos aos nobres Edis o **Projeto de Lei nº 21/2021** que “**Institui o Programa Emergencial de Auxílio ao Comércio e Serviços, considerados não essenciais pelo Governo do Estado, para enfrentamento do estado de Calamidade Pública, reconhecida pelos Decretos Municipais de nº 971/2021, em virtude da Bandeira Preta instituída pelo Modelo de Distanciamento Controlado pelo Governo do Estado do Rio Grande do Sul e da emergência de Saúde Pública de importância Internacional decorrente da Pandemia de Covid-19, de que trata a Lei Federal nº 13.979/2020, e dá outras providências.**”

Salientamos que os pequenos empresários estão sofrendo muito com essa Pandemia e eles precisam de toda ajuda que o Município puder dispor, assim enviamos esse projeto de auxílio. Com esse projeto temos o intuito de ajudar as pequenas empresas e os pequenos comércios a manter suas portas abertas, gerando emprego e renda para o município.

Certos de vossa compreensão, contamos com vossa pronta aprovação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TUPANDI

Aos 16 dias do mês de abril do ano de 2021


JOSÉ HILÁRIO JUNGES
Prefeito Municipal



Recebido 19/04/2021

Protoc. 046121





MUNICÍPIO DE TUPANDI

Fones: (51) 3635-8222 - 3635-8040 - 3635-8030
Av. Salvador, 1919 - CEP: 95775-000 - TUPANDI-RS



Projeto de Lei nº. 21/2021

Tupandi, 16 de abril de 2021.

“Institui o Programa Emergencial de Auxílio ao Comércio e Serviços, considerados não essenciais pelo Governo do Estado, para enfrentamento do estado de Calamidade Pública, reconhecida pelos Decretos Municipais de nº 971/2021, em virtude da Bandeira Preta instituída pelo Modelo de Distanciamento Controlado pelo Governo do Estado do Rio Grande do Sul e da emergência de Saúde Pública de importância Internacional decorrente da Pandemia de Covid-19, de que trata a Lei Federal nº 13.979/2020, e dá outras providências.”

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder subvenção econômica ao comércio e serviços, afetados pelo Decreto emitido pelo Governo do Estado do Rio Grande do Sul, já sediados no Município de Tupandi/RS, que não tenham se enquadrado como essenciais nos termos dos decretos Estadual e Municipal.

I - Auxílio para pagamento de locação de imóveis no Município, no percentual de até 50% (cinquenta por cento) do valor locatício, pelo prazo de até 01 (um) mês, limitado até R\$ 1.000,00 (mil reais).

II – Auxílio equivalente ao Valor Adicionado referente a 1 (um) mês, de acordo com o levantamento de retorno de Imposto sobre Circulação, Mercadoria e Serviços, do ano de 2019, obtido junto à Secretaria Estadual da Fazenda;

III – As pessoas jurídicas prestadoras de serviços e comércios que não se enquadrarem em nenhum dos incisos anteriores, poderão requerer o auxílio, em parcela única, no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais).

IV – Os recursos totais liberados para este Programa serão de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais);

V- Os beneficiários serão selecionados por ordem de protocolo.

Art. 2º - A empresa deverá requerer o auxílio até 31 (trinta e um) de Maio de 2021, via protocolo, para Secretaria Municipal de Administração, a qual, conjuntamente com Comissão designada, ficará responsável pela análise e avaliação da documentação apresentada, que deverá conter, no mínimo, os seguintes documentos e condições, cumulativas:

I - Cópia do CNPJ contendo CNAE;

II - Cópia de Alvará de licença, comprovando funcionamento regular e prévio pelo período mínimo de três meses, a contar da data de publicação desta Lei;